

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

**CONTRATO CECS Nº 009/2022 - AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA CARREGADORES ADELCO PARA BATERIAS DA UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRAS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, com sede à Avenida da Cachoeira, nº 660, CEP 06413-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.693.461/0001-81, Inscrição Estadual 206031390110, neste ato legalmente representada conforme seu documento de constituição social e ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 026/2022 de 15/06/2022, celebram o presente **CONTRATO**, por Dispensa de Licitação nº 009/2022, o qual reger-se-á Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

Página 1 de 15

**CONTRATO CECS Nº 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adelco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

### Cláusula I – OBJETO

Aquisição de Placas dos Carregadores Adelco de Baterias da UHE GJC conforme a seguir:

- Aquisição de 6 (seis) placas de controle do carregador de baterias da Adelco.
- Aquisição de 4 (quatro) placas driver do carregador de baterias da Adelco.

### Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA da CONTRATADA – 010763/010282 de 14/09/2022;
- Termo de adesão CGT Eletrosul / Cadastro Correntista Copel

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO** prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.** - Custeio sob a rubrica CS020010 e **ELETOBRAS CGT ELETROSUL** - Custeio sob a rubrica 4111001001.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO**:

Gestor: Rafael Galdino Kitsu - Matrícula 802802  
Email: rafael.kitsu@copel.com – Telefone: (42) 3271-2828

Suplente: Luiz Hendrigo Chiaretto - Matrícula 46192  
Email: luiz.chiaretto@copel.com – Telefone: (42) 3271-2830

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

Página 2 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adelco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

**Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 50.676,05** (cinquenta mil seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos), conforme abaixo:

Aplicação: CBM 9000 N/S: 342398 OP: 10081

| Produto(s)   |            |      |             |       |      |                      |  |
|--|------------|------|-------------|-------|------|----------------------|--|
| Produto  | NCM        | Qtd. | Valor Unit. | Icms  | IPi  | Valor Total          |  |
| PLACA CONTROLE MICROPROCESSADO UNIVERSAL<br>- PEP145 - PN: 007014                            | 8538.90.10 | 6,00 | 5.277,09    | 12,00 | 9,75 | 34.749,66            |  |
| PLACA DRIVER RETIFICADOR LINEAR TIPO:<br>SUPERFICIE VALIM: 15VCC 09UGR009696 -<br>PN: 009696 | 8538.90.10 | 4,00 | 2.840,53    | 12,00 | 9,75 | 12.469,92            |  |
| DIFAL DE 7,32%   |            |      |             |       |      | R\$ 3.456,47         |  |
| <b>Valor Consolidado</b>   |            |      |             |       |      | <b>R\$ 50.676,05</b> |  |

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global estimado de **R\$ 50.676,05** (cinquenta mil seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

4. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

**Cláusula V – FATURAMENTO**

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR  
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20  
CURITIBA – PARANÁ  
CEP: 80.420-900

Página 3 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adello para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



ou pelo endereço eletrônico: [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br);

2. O faturamento dos materiais, objeto deste **CONTRATO**, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.

3. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução dos serviços e ou materiais deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA X – PAGAMENTO**.

4. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, de acordo com a legislação vigente, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os materiais a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:  
**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.:** 51% do valor faturado;  
**ELETRABRAS CGT ELETROSUL:** 49% do valor faturado.

6. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectivo(s) alíquota(s).

7. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

9. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

10. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

11. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

12. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

13. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e

Página 5 de 15

**CONTRATO CECS Nº 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300





contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e demais correspondentes, quando aplicável), e do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL - devido ao Estado de destino, caso haja Protocolo ou Convênio ICMS para a cobrança através do regime de substituição tributária entre os Estados de origem e destino, e de outros incidentes pela execução do objeto deste **CONTRATO**.

Para situações onde haja enquadramento no regime de Substituição Tributária – ST, no caso de signatário de Convênio ou Protocolo, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado do Paraná será de responsabilidade do substituto tributário (proponente).

Nas aquisições interestaduais, cujo material tenha previsão legal de substituição tributária, o valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota deve, obrigatoriamente, constar no campo próprio da nota fiscal eletrônica modelo 55 formado pelo preço do produto acrescido do IPI (quando devido e destacado em campo próprio), deduzido o valor do ICMS do estado de origem e acrescido (na metodologia "por dentro" – se destino for o Estado do Paraná) o valor do ICMS devido ara as operações internas no estado de destino, conforme art. 50 da Lei do Estado do Paraná nº 18.573 de 30/09/2015.

A fórmula a ser utilizada para obtenção da base de cálculo (quando o destino da mercadoria for PARANÁ) é a seguinte:

$$X = (W + K - Y) / ((100 - Z) / 100)$$

onde:

X = BASE DE CÁLCULO a ser encontrada;

W = PREÇO DO PRODUTO (contido o ICMS do estado de origem);

K = VALOR DO IPI;

Y = VALOR DO ICMS DO ESTADO DE ORIGEM;

Z = ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO NO ESTADO DE DESTINO

Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, **que são exemplificativos**:

| Alíquota Interestadual | Alíquota Interna | Fator            |
|------------------------|------------------|------------------|
| 12%                    | 18%              | 1,07317073170732 |
| 4%                     | 18%              | 1,17073170731707 |
| 4%                     | 12%              | 1,09090909090909 |
| 12%                    | 25%              | 1,17333333333333 |
| 4%                     | 7%               | 1,03225806451613 |
| 12%                    | 12%              | 1,00000000000000 |

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

O valor do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota, a ser recolhido ao estado de destino, o qual compõe o valor total da nota fiscal, deve ser destacado no campo próprio da nota fiscal eletrônica modelo 55 e ser resultante da aplicação da alíquota do estado de destino sobre a respectiva base de cálculo, cuja formação é tratada na sequência, sendo deduzido desse resultado o valor do ICMS do estado de origem.

A fórmula a ser utilizada para obtenção do valor de ICMS é a seguinte:

$$I = (X \cdot Z) - Y$$

onde:

I = VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA;

X = VALOR DA BASE DE CÁLCULO;

Z = ALÍQUOTA INTERNA DO PRODUTO NO ESTADO DE DESTINO;

Y = VALOR DO ICMS DO ESTADO DE ORIGEM.

Opcionalmente pode ser aplicado diretamente sobre o valor do produto acrescido do IPI (quando incidente), fatores como os demonstrados abaixo, **que são exemplificativos**:

| Alíquota Interestadual | Alíquota Interna | Fator              |
|------------------------|------------------|--------------------|
| 12%                    | 18%              | 0,0731707317073171 |
| 4%                     | 18%              | 0,170731707317073  |
| 4%                     | 12%              | 0,0909090909090909 |
| 12%                    | 25%              | 0,173333333333333  |
| 4%                     | 7%               | 0,03225806451613   |
| 12%                    | 12%              | 1,000000000000000  |

No caso de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, as quais não destacam o ICMS interestadual, para fins do cálculo da base de cálculo e do valor do ICMS substituição tributária relativo ao diferencial de alíquota considerar-se-á a alíquota interestadual.

## Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.**

Superintendência Administrativa – Financeira

Página 7 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adelco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CONSORCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
**80420-900 – Curitiba – PR**

ou para o endereço eletrônico: [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br)

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas **COPEL e CGT ELETROSUL**, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão e Cadastro Correntista, anexo deste instrumento contratual, em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA XI – PENALIDADES**.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

Página 8 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adelco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



A força da  
natureza



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

#### Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega do material, objeto deste **CONTRATO**, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### Cláusula IX – EMBALAGEM

O acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

#### Cláusula X – LOCAL DE ENTREGA

ENVIO: De responsabilidade da **CONTRATADA**.

O material deverá ser entregue em dias úteis no endereço a seguir:

**Escritório Administrativo UHE GJC**

**Endereço: Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, 260 – Sala 7 – Centro**

Página 9 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

**CEP: 84261-020 - Cidade: Telêmaco Borba – PR**

A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

### Cláusula XI – GARANTIA

1. Caso não conste, a **CONTRATADA** deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o **CECS**.

2. O prazo de garantia será de 3 (três) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do **CECS**.

3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “Prazo de Entrega” de sua PROPOSTA, contato a partir da devolução por parte do **CECS**.

4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o **CECS** cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

5. Todas as despesas incorridas pelo **CECS** para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes aos testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da **CONTRATADA**.

### Cláusula XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

### Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

Página 10 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adelco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CONSORCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

#### Cláusula XIV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

#### Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as

Página 11 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



A força da  
natureza

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR


**CONSORCIO ENERGÉTICO  
CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

5. Em caso de atraso no fornecimento o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, observado o disposto nesta Cláusula.

6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do CECS.

7. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do **CONTRATO**, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

#### Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### Cláusula XVII – RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel, em conformidade com Art. Nº 68 inciso VII da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### Cláusula XVIII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Página 12 de 15

**CONTRATO CECS Nº 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300





1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, **COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul** e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONTRATO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **CONTRATO**, sem o prévio e expreso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar **CONTRATO** por escrito com a **SUBCONTRATADA** contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente

Página 13 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CONSORCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
Gerando Energia e Desenvolvimento

**CONTRATO.** Em caso de descumprimento pela **SUBCONTRATADA** das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido **CONTRATO** por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, pelo cumprimento destas obrigações;

i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **CONTRATO**.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **CONTRATO** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

#### Cláusula XIX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste **CONTRATO**, é a mesma da última assinatura eletrônica efetuada.

**Pelo CECS:**

Página 14 de 15

**CONTRATO CECS N° 009/2022** – Aquisição de Placas para Carregadores Adenco para Baterias da UHE GJC.  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300



A força da  
natureza



*assinatura digital*

*assinatura digital*

Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

**Pela CONTRATADA:**

ALAIN PIERRE SIMON  
VERMOT:51629488887

Assinado de forma digital por ALAIN PIERRE SIMON VERMOT:51629488887  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3, ou=AC SERASA RFB, ou=27914898000160, ou=PRESENCIAL,  
cn=ALAIN PIERRE SIMON VERMOT:51629488887  
DnEx: 2022.10.11 16:20:58 -03'00'

Nome: ALAIN PIERRE SIMON VERMOT  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 516.294.888-87

**TESTEMUNHAS:**

*assinatura digital*

*assinatura digital*

DocuSigned by:

Jorge Wilson Hoosopian Caracelli

Nome: JORGE W.H. CARACELLI  
CPF/MF: 283.142.198-51

Nome:  
CPF/MF:

(Esta página é a 15ª de um total de (quinze) páginas e é parte integrante e indissociável do CONTRATO CECS N° 009/2022).



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOCECSN009\_22\_PlacasAdelcoass\_Adelco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 18/10/2022 14:40, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 19/10/2022 09:22, **Valmir Michalszeszen** em 19/10/2022 09:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 19/10/2022 14:55.

Inserido ao protocolo **19.395.849-4** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 18/10/2022 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d8aca3d2be3c93e20b4c5d7fd88cf40**.